



MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (de Evento 1817 – DOCUMENTAÇÃO5), em observância à respeitável decisão de Evento 2404.



I - APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS APRESENTADAS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ COLIGIDO AOS AUTOS

Este modificativo ao Plano de Recuperação Judicial considera e aproveita todas os termos contemplados pelo Plano já acostado aos autos da recuperação judicial no evento 1817 – DOCUMENTACAO5, seja quanto a matéria de fato ou de direito. Restando alteradas/incluídas somente as disposições originais que forem confrontadas pelo presente modificativo.

II - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS) – CLÁUSULA 9.1.:

A cláusula de pagamento dos credores da Classe I, resta alterada, nos termos abaixo a seguir expostos:

Alternativa 01 – Sem deságio

- Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos seus créditos em até 24 (vinte e quatro) meses (de acordo com o permissivo do § 2º do art. 54 LREF) a contar da data base de implantação do presente Plano de Recuperação Judicial, sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.

- Carência: não há.

- Correção Monetária: taxa Referencial (T.R.), iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial (28/09/2022). Ou seja, o débito deve ser atualizado pela justiça especializada somente até a mencionada data e após, a correção dar-se-á tão somente na forma aqui estabelecida (T.R.).

Para a garantia do Juízo (art. 54, § 2º, inc. I da LREF) indica-se o bem: 01 (um) Secador de rolos para lâminas, Modelo Feezer, com 15 câmeras quentes, 04 pistas, 02 frias e acessórios, avaliado em R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) valor este mais que suficiente para o pagamento do passivo trabalhista das Recuperandas. O



referido bem encontra-se avaliado no laudo de avaliação de Evento 1817 – DOCUMENTAÇÃO6 (item 302).

Alternativa 02 – Com deságio

- Nessa alternativa os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos seus créditos em 06 (seis) meses a contar da data base de implantação do presente Plano de Recuperação Judicial, com 70% de deságio, sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.

- Carência: não há.

- Correção Monetária: taxa Referencial (T.R.), iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial (28/09/2022). Ou seja, o débito deve ser atualizado pela justiça especializada somente até a mencionada data e após, a correção dar-se-á tão somente na forma aqui estabelecida (T.R.).

Demais disposições:

2.1. Em ambos os casos há a limitação em 150 salários-mínimos: até o limite de 150 salários-mínimos o crédito poderá ser pago nas alternativas acima, aplicando-se em valores superiores o disposto no art. 83, inciso I, da LREF, ou seja, os créditos que excederem 150 salários-mínimos – obedecerá ao mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários previsto no Plano de Recuperação Judicial.

2.2. Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante o levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na data do pedido, a partir do momento em que o crédito se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista



existente na data do pedido, o valor excedente poderá ser levantado pelas Recuperandas.

2.3. Os valores de Créditos Trabalhistas habilitados a título de FGTS poderão ser pagos por Lei Federal que possibilite parcelamento direto, em condições mais favoráveis, caso seja o caso, sem qualquer prejuízo ao credor de referidos valores. Independentemente da forma que o pagamento ocorra, o valor correspondente a essa verba em específico (FGTS) será pago na conta do credor vinculada ao Fundo de Garantia, e não diretamente em sua conta corrente.

2.4. Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo da Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos seus efeitos, será adimplido da forma prevista pelo presente plano e a partir do momento em que se tornar incontroverso.

2.5. As verbas salariais eventualmente inadimplidas em até 3 meses antes da data do pedido (28/09/2022), limitadas a 5 (cinco) salários-mínimos, serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura da intimação referente à decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial, respeitando-se assim a redação da Lei.

2.6. Se o credor não se manifestar oficialmente por uma das alternativas no prazo de 20 (vinte) dias, automaticamente será adotada a alternativa 02.

2.7. Como parâmetro para data base de limitação de créditos trabalhistas, o salário-mínimo na data da homologação do pedido de recuperação judicial, no caso, 30 de novembro de 2022, era de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

2.8. Os créditos resultantes de ações trabalhistas com trânsito em julgado ou acordo homologado judicialmente, estão sendo habilitados na recuperação judicial e serão quitados conforme acima e discriminado no fluxo de caixa projetado, constante no tópico abaixo.



III – FLUXO DE CAIXA DIRETO PROJETADO:

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um instrumento que demonstra de forma direta ou indireta as mudanças ocorridas no caixa, demonstrando as entradas e saídas de dinheiro, ou seja, os reflexos no caixa da empresa, desde o momento que ocorre na Demonstração de Resultados até o Balanço Patrimonial.

“Outras vantagens são a de fornecer informações sobre a situação financeira e a possibilidade de utilização da demonstração de fluxos de caixa por um número muito mais ampliado de usuários”. (AFONSO, 1999)

As informações do DFC, se analisadas em conjunto com as demais demonstrações, permitem entre outras informações, verificar a capacidade da empresa em honrar seus compromissos, pagar dividendos e retornar empréstimos obtidos. Além disso, demonstra quais são as origens e o destino dos recursos da empresa.

É importante destacar que algumas empresas apesar de apresentarem prejuízo econômico, podem apresentar disponibilidade de caixa operacional positiva, bem como apresentar lucro e o fluxo de caixa operacional ser negativo, isso se dá em razão do demonstrativo de resultado ser apresentado pela competência das receitas e despesas e não pelo efetivo pagamento ou recebimento.



2024	RECEITA	DESPESA	RESULTADO PARCIAL	PARCELAMENTO TRABALHISTA	PARCELAMENTO INVESTIMENTO *	RESTULADO LÍQUIDO
JUNHO	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.640.000,00	R\$ 360.000,00 (1)	R\$ -	R\$ -	R\$ 360.000,00
JULHO	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.640.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 360.000,00
AGOSTO	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.400.000,00	R\$ 600.000,00 (2)	R\$ 116.195,95	R\$ 100.000,00	R\$ 383.804,05
SETEMBRO	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.400.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 116.195,95	R\$ 100.000,00	R\$ 383.804,05
OUTUBRO	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.400.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 116.195,95	R\$ 100.000,00	R\$ 383.804,05
NOVEMBRO	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.400.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 116.195,95	R\$ 100.000,00	R\$ 383.804,05
DEZEMBRO	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.400.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 116.195,95	R\$ 100.000,00	R\$ 383.804,05

(1) Projeção até julho

(2) Expansão das exportações para mercado europeu

(*) Investimento a ser realizado com capital externo para aquisição de equipamentos e ampliação de produção



2025	RECEITA	DESPESA	RESULTADO PARCIAL		PARCELAMENTO TRABALHISTA	PARCELAMENTO INVESTIMENTO *	RESULTADO LÍQUIDO
JANEIRO	R\$ 7.000.000,00	R\$ 6.160.000,00	R\$ 840.000,00	(³)	R\$ 116.195,95	R\$ 100.000,00	R\$ 623.804,05
FEVEREIRO	R\$ 7.000.000,00	R\$ 6.160.000,00	R\$ 840.000,00		R\$ 116.195,95	R\$ 100.000,00	R\$ 623.804,05
MARÇO	R\$ 7.000.000,00	R\$ 6.160.000,00	R\$ 840.000,00		R\$ 116.195,95	R\$ 100.000,00	R\$ 623.804,05
ABRIL	R\$ 7.000.000,00	R\$ 6.160.000,00	R\$ 840.000,00		R\$ 116.195,95	R\$ 100.000,00	R\$ 623.804,05
MAIO	R\$ 7.000.000,00	R\$ 6.160.000,00	R\$ 840.000,00		R\$ 116.195,95	R\$ 100.000,00	R\$ 623.804,05
JUNHO	R\$ 7.000.000,00	R\$ 6.160.000,00	R\$ 840.000,00		R\$ 116.195,95	R\$ 100.000,00	R\$ 623.804,05
JULHO	R\$ 7.000.000,00	R\$ 6.160.000,00	R\$ 840.000,00		R\$ 116.195,95	R\$ 100.000,00	R\$ 623.804,05
AGOSTO	R\$ 7.000.000,00	R\$ 6.160.000,00	R\$ 840.000,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 840.000,00
SETEMBRO	R\$ 7.000.000,00	R\$ 6.160.000,00	R\$ 840.000,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 840.000,00
OUTUBRO	R\$ 7.000.000,00	R\$ 6.160.000,00	R\$ 840.000,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 840.000,00
NOVEMBRO	R\$ 7.000.000,00	R\$ 6.160.000,00	R\$ 840.000,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 840.000,00
DEZEMBRO	R\$ 7.000.000,00	R\$ 6.160.000,00	R\$ 840.000,00		R\$ -	R\$ -	R\$ 840.000,00

(³) Ampliação da produção com aquisição de mais equipamentos (laminadora, prensa e secadora)

(*) Investimento captado no mercado Chinês para aquisição de equipamentos



IV - DA FORMA DE PAGAMENTO - CLÁUSULA 8.3.:

Os valores líquidos destinados ao pagamento dos credores serão transferidos diretamente para conta bancária do respectivo credor, no Brasil ou no exterior, através de TED, DOC ou PIX, tudo a ser devidamente comprovado para o fiscal do Juízo.

Para essa finalidade, os credores deverão informar no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da assembleia que aprovou o plano os dados bancários ao Grupo M7 PLY através dos e-mail's: gestao@m7ply.com.br; financeiro@m7ply.com.br e administrativo@m7ply.com.br.

Caso o credor não forneça os seus dados bancários dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos ao respectivo credor ficarão no caixa da Companhia até que o credor os forneça e serão pagos sem qualquer acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, salvo mediante autorização judicial para pagamento de forma diversa.

Salvo se expresso de forma diversa nesse plano, todos os pagamentos aos credores ocorrerão de forma linear.

A fonte de pagamento será oriunda de parte da receita líquida da empresa M7 Ply, inicialmente no percentual de 2%, não comprometendo o saldo total, tendo em vista a necessidade de reinvestimento necessário para evitar o sucateamento de máquinas e equipamentos, bem como torná-los obsoletos em razão da evolução tecnológica

V – DA NOVAÇÃO - CLÁUSULA 8.1.1.:

8.1.1 Novação

Este Plano implica não impede o prosseguimento das ações de execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. A Supressão de garantias, reais e fidejussórias vincula apenas aqueles credores que assentiram expressamente com a medida, não se estendo, portanto, aos credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação.



Após a aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitorias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra as Recuperandas e seus garantidores – avalistas e devedores solidários, referentes aos créditos novados EXPRESSAMENTE PELOS CREDORES QUE ASSENTIREM AO PLANO. Caso não sejam extintas, os processos deverão, no mínimo, ser suspensos, na hipótese de se verificar o efetivo cumprimento do PRJ pela empresa em recuperação.

VI - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este modificativo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

Lages/SC, 21 de maio de 2024.

Assinatura Digital
Evandro Renato Marini
Diretor Geral – Sócio Administrador

Assinatura Digital
Carlos Alberto de Liz Medeiros
Gestor Financeiro

Assinatura Digital
Willian Bruno Flores
Gestor Administrativo e Jurídico



DRE PROJETADO PARA A IMPLANTAÇÃO DP PLANO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

2024	RECEITAS	CUSTOS E DESPESAS									
Mês		MATÉRIA PRIMA	INSUMOS PRODUÇÃO	F.P. e ENCARGOS	MANUTENÇÃO	DESPESAS GERAIS	CUSTOS DIVERSOS	JUROS E FINANC.	INVEST.	PARC. TRAB. CONCURSAL	RESULTADO
Abril	2.850.000,00	630.000,00	230.000,00	580.000,00	290.000,00	285.000,00	310.000,00	180.000,00	-	-	345.000,00
Maio	3.000.000,00	672.500,00	254.500,00	592.500,00	310.500,00	295.500,00	334.500,00	180.000,00	-	-	360.000,00
Junho	3.000.000,00	672.500,00	254.500,00	592.500,00	310.500,00	295.500,00	334.500,00	180.000,00	-	-	360.000,00
Julho	3.000.000,00	672.500,00	254.500,00	592.500,00	310.500,00	295.500,00	334.500,00	180.000,00	-	-	360.000,00
Agosto	5.000.000,00	1.163.425,00	440.285,00	990.000,00	537.165,00	511.502,00	577.621,00	180.000,00	100.000,00	116.197,95	383.804,05
Setembro	5.000.000,00	1.163.425,00	440.285,00	990.000,00	537.165,00	511.502,00	577.621,00	180.000,00	100.000,00	116.197,95	383.804,05
Outubro	5.000.000,00	1.163.425,00	440.285,00	990.000,00	537.165,00	511.502,00	577.621,00	180.000,00	100.000,00	116.197,95	383.804,05
Novembro	5.000.000,00	1.163.425,00	440.285,00	990.000,00	537.165,00	511.502,00	577.621,00	180.000,00	100.000,00	116.197,95	383.804,05
Dezembro	5.000.000,00	1.163.425,00	440.285,00	990.000,00	537.165,00	511.502,00	577.621,00	180.000,00	100.000,00	116.197,95	383.804,05



2025	CUSTOS E DESPESAS										
Mês	RECEITAS	CUSTOS E DESPESAS									
		MATÉRIA PRIMA	INSUMOS PRODUÇÃO	F.P. e ENCARGOS	MANUTENÇÃO	DESPESAS GERAIS	CUSTOS DIVERSOS	JUROS E FINANC.	INVEST.	PARC. TRAB. CONCURSAL	RESULTADO
Janeiro	7.000.000,00	1.919.651,25	729.140,75	1.662.369,00	559.000,00	532.216,00	577.621,00	180.000,00	100.000,00	116.197,95	623.804,05
Fevereiro	7.000.000,00	1.919.651,25	729.140,75	1.662.369,00	559.000,00	532.216,00	577.621,00	180.000,00	100.000,00	116.197,95	623.804,05
Março	7.000.000,00	1.919.651,25	729.140,75	1.662.369,00	559.000,00	532.216,00	577.621,00	180.000,00	100.000,00	116.197,95	623.804,05
Abril	7.000.000,00	1.919.651,25	729.140,75	1.662.369,00	559.000,00	532.216,00	577.621,00	180.000,00	100.000,00	116.197,95	623.804,05
Maio	7.000.000,00	1.919.651,25	729.140,75	1.662.369,00	559.000,00	532.216,00	577.621,00	180.000,00	100.000,00	116.197,95	623.804,05
Junho	7.000.000,00	1.919.651,25	729.140,75	1.662.369,00	559.000,00	532.216,00	577.621,00	180.000,00	100.000,00	116.197,95	623.804,05
Julho	7.000.000,00	1.919.651,25	729.140,75	1.662.369,00	559.000,00	532.216,00	577.621,00	180.000,00	100.000,00	116.197,95	623.804,05
Agosto	7.000.000,00	1.919.651,25	729.140,75	1.662.369,00	559.000,00	532.216,00	577.621,00	180.000,00	-	-	840.002,00
Setembro	7.000.000,00	1.919.651,25	729.140,75	1.662.369,00	559.000,00	532.216,00	577.621,00	180.000,00	-	-	840.002,00
Outubro	7.000.000,00	1.919.651,25	729.140,75	1.662.369,00	559.000,00	532.216,00	577.621,00	180.000,00	-	-	840.002,00
Novembro	7.000.000,00	1.919.651,25	729.140,75	1.662.369,00	559.000,00	532.216,00	577.621,00	180.000,00	-	-	840.002,00
Dezembro	7.000.000,00	1.919.651,25	729.140,75	1.662.369,00	559.000,00	532.216,00	577.621,00	180.000,00	-	-	840.002,00